

Processo n.: @REP 21/00691982

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Concorrência n. 320/PMC/2021 - Concessão em regime comum de áreas para o sistema de estacionamento rotativo pago - Criciúma Rotativo

Interessada: Rita de Cássia Zani de Mello

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Criciúma

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 74/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação, formulada pela Sra. Rita de Cássia Zani de Mello, com fundamento no art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar(estadual) n. 202/2000 c/c o art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, em razão de não restar configurada a irregularidade apontada pela Representante.

2. Dar ciência desta Decisão à Representante e ao Município de Criciúma.

3. Determinar o arquivamento do processo, nos termos do art. 46, I, da Resolução n. TC-09/2002.

Ata n.: 3/2022

Data da Sessão: 09/02/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC